

Resoluções



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Resolução CME nº 002 de 7 de agosto de 2020.

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais como base na Lei nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, de 05 de agosto de 2010, em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, e:

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil;
- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no parágrafo 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;
- considerando que a Lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no parágrafo 4º do artigo 32 que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- considerando que o Parecer CNE/CEB nº 5/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo está se caracterizando por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição de ensino, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28/4/2020, que trata da realização de estudos e emissão de parecer a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 8/6/2020, que trata o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

- considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 7/7/2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- considerando a Resolução CEE/BA nº 27 de 25/03/2020, que “Orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID- 19”;
- considerando a Resolução CEE/BA n.º 37 de 18/05/2020, que Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE nº. 27 de 25/03/2020;
- considerando a Resolução CEE/BA nº 41 de 22/06/2020 que orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário;
- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela Pandemia da COVID-19 em 2020;
- considerando que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia da COVID-19, como Estado de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº 454, de 20/03/2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid19);
- considerando a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, onde estabelece que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;
- considerando o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16/03/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- considerando que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23/03/2020;
- considerando o Decreto nº 4.597, de 24/03/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19). Ficam mantidas as



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 4.594, de 19 de março de 2020, bem como as previstas pelos seguintes Decretos:

- I - Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020;
- II - Decreto nº 4.592, de 16 de março de 2020;
- III - Decreto nº 4.593 de 17 de março de 2020;
- IV - Decreto nº 4.595 de 20 de março de 2020;
- V - Decreto nº 4.596 de 24 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2020 e do ensino, em regime especial de atividades curriculares para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

Art. 2º Em cumprimento a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, fica o estabelecimento de educação básica dispensado, em caráter excepcional de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de distanciamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do distanciamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínimo anual exigida.

§ 1º As atividades escolares não presenciais poderão ser contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 5º desta Resolução devendo a comprovação estar organizada e disponível para a fiscalização dos pais e dos órgãos internos e externos de controle.

§ 2º Serão consideradas como oferta de atividades escolares não presenciais:

- a) conteúdos em rádio e TV: transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão; transmissão de aulas e conteúdos educacionais via rádio;
- b) videoaulas em redes sociais: aulas ao vivo e on-line transmitidas por redes sociais e videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;
- c) conteúdos em ferramentas on-line: disponibilização de plataformas de ensino on-line e envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line;
- d) materiais impressos: envio de material impresso com conteúdos educacionais.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação orientará sua rede de ensino e acompanhará a equipe gestora na reorganização do calendário escolar.

Art. 5º As instituições de ensino através de seus mantenedores para a oferta de atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terão as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e monitorar, com o corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e dos familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, sendo auto instrucional, por meio disponível: material impresso, vídeo-aulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, redes sociais, TV aberta, correio eletrônico e outros meios disponíveis que viabilizem a realização de atividades escolares por parte dos estudantes;

IV - zelar pelo registro da frequência dos alunos, e horas de atividades, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas;

V - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para aproveitamento na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VI - monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas.

§1º Nos casos dos estudantes da educação especial, deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes, incluindo aspectos que venham orientar as famílias nessa utilização.

§ 2º As equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças/estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenham utilizado deste recurso e nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material, ressalvados os protocolos de segurança que evitem a contaminação pelo COVID-19.

§ 3º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada mantenedor ou rede de ensino, nota ou conceito das avaliações previstas para o período.

§ 4º No caso das aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos ou de TV aberta, deverão ser disponibilizados meios de acesso posterior, aos alunos que não tiveram acesso à sala virtual no momento da transmissão das aulas, salvaguardando os protocolos de segurança que evitem a contaminação pelo COVID-19.

§ 5º As instituições de ensino através de seus mantenedores deverão intensificar ações de formação continuada dos profissionais de educação e equipe pedagógica na utilização de recursos necessários para aplicação de atividades remotas previstas no regime especial.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

§ 6 Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares desenvolvidas nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono.

Art. 6º O planejamento de trabalho dos docentes será definido com a gestão escolar e coordenação pedagógica, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino, de modo remoto enquanto perdurar o período de distanciamento social.

Art. 7º Aos estudantes que não tiverem acesso às aulas em regime especial deve ser assegurado o direito à aprendizagem no retorno de suas atividades escolares presenciais.

Parágrafo único A unidade escolar que não ofertar o regime especial ou que tenha estudantes sem acesso as atividades escolares não presenciais, deverá providenciar meios para tenha entre seus garantir a reposição de aulas, bem como, seja enviado material impresso a este (s) estudante (s).

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino deve buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes de educação especial em condições adequadas.

Parágrafo único O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 9º A reorganização do calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, ASPROLF, com a participação dos gestores, coordenadores e docentes das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único Os estabelecimentos de ensino privados deverão reorganizar o calendário escolar do ano letivo de 2020 obedecendo o que diz a legislação sobre o período emergencial e informar oficialmente ao Conselho Municipal de Educação pelo endereço eletrônico cmelf2016@gmail.com

Art. 10º No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB.



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Art. 11 A etapa da Educação Infantil possui especificidades, possibilidades e necessidades próprias, que devem ser respeitadas durante o atendimento não presencial, devendo ser observadas as seguintes orientações:

- I - as atividades escolares realizadas de forma não presencial, sob a orientação da coordenação, dirigidas a essa etapa de escolarização, deverão ter como finalidade principal a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais;
- II - observar os princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores;
- III - considerar na elaboração do planejamento a heterogeneidade de condições físicas, materiais e de aplicabilidade da proposta de trabalho com a criança em seu ambiente familiar;
- IV - incentivar as famílias para, na medida do possível, sob orientação dos professores, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- V - as atividades devem ser elaboradas e enviadas aos responsáveis de forma digital e/ou impressa, buscando atingir o maior número possível de crianças, incluindo atividades que possam ser construídas com a participação da família, sem prejuízo aos que não tiverem acesso de nenhuma forma;
- VI - utilizar para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis para orientar os responsáveis, como roteiros orientativos de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais, dando preferência a materiais de fácil acesso das famílias;

§1º Devem ser respeitadas as determinações da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, como base da composição dos atos de articulação entre instituições educativas da Educação Infantil e as famílias.

§2º Os pressupostos dos Artigos 4º e 5º da Lei nº. 13.257 de 8 de maio de 2016 que acentuam a cultura de proteção à criança e reforçam a promoção do direito do brincar.

§3º As ações devem ser desenvolvidas conforme disposto no Art. 29 da Lei nº. 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias.

§4º Recomendamos orientar sobre os cuidados para com os tempos de exposição às telas de dispositivos eletrônicos, postos pela Sociedade Brasileira de Pediatria no Manual de Orientação do Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital, com recomendações para a saúde das crianças e adolescentes na era digital.

Art. 12 A avaliação na etapa da Educação Infantil obedecendo o que reza o inciso I do Art. 31 da LDB é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola, devendo nas atividades não presenciais considerar:

- I - que as experiências serão planejadas pela unidade escolar e realizadas pela família;
- II - todas as atividades desenvolvidas pela criança deve compor o seu portfólio;

Rua Amálio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

III - que a observação feita durante as atividades, devem ser usadas como dados para o preenchimento de Relatório de Acompanhamento por turma utilizando amostragem de atividades, tendo como eixo norteador os objetivos de aprendizagem da BNCC.

Art. 13 Sobre a Educação de Jovens e Adultos-EJA, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

§ 1º A observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência das escolas

§ 2º As escolas devem dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

§ 3º Recomenda-se a utilização da Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, com o objetivo de ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Art. 14 As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, que utilizaram o regime especial de atividades curriculares, deverão enviar relatório parcial das atividades desenvolvidas (anexo), no prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta Resolução, contemplando os seguintes elementos:

- a) modos utilizados para divulgação das atividades junto à comunidade escolar;
- b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- c) resumo das especificações do material didático concernente às atividades proporcionadas;
- d) síntese das orientações destinadas aos docentes, pertinente ao preparativo das atividades, no contexto do gerenciamento pedagógico de cada instituição;
- e) descrição dos recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas enviadas aos estudantes e seus responsáveis, inclusive de orientações sobre os cuidados de saúde;

§1º O 1º relatório com os documentos pertinentes deverá ser encaminhado para o correio eletrônico ao Conselho Municipal de Educação pelo e-mail cmelf2016@gmail.com com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED pelo e-mail semed.laurodefreitas@gmail.com, no caso de escola municipal.

§2º Após o 1º relatório com as atividades desenvolvidas desde o início do período emergencial, as escolas deverão entregar 2º relatório em 16 de dezembro de 2020.



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Art. 15 Na condição de órgão de fiscalização do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas, desenvolverá ações articuladas com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades de controle externo e social.

§1º As Câmaras do Conselho Municipal de Educação farão a análise dos relatórios das atividades não presenciais encaminhados, emitindo parecer respectivo.

Art. 16 Os estabelecimentos de ensino, em conjunto com seus mantenedores, devem programar, ao final do regime especial, períodos no calendário escolar para:

- I - promover o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos ao longo do período de distanciamento social;
- II - realizar uma avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades, para o replanejamento das atividades individualizadas, devendo manter arquivado o instrumental utilizado;
- III - prover a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

§1º O retorno às atividades presenciais nas escolas somente se dará mediante publicação de ato legal do Poder Executivo;

§2º Quando do retorno das atividades presenciais, o Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas realizará visitas territoriais, objetivando melhor acompanhamento da retomada das atividades escolares presenciais.

§3º No retorno das atividades presenciais, caso ocorra evasão escolar, fica sob a responsabilidade do poder público a realização de um esforço para reintegração de estudantes por meio da Busca Ativa Escolar.

§4º Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas.

Lauro de Freitas, 7 de agosto de 2020.
Rafael Henrique Costa Santos de Jesus
Presidente

Homologo em 07/08/2020:
Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

ANEXO I

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAURO DE FREITAS/BA

NOME DA ESCOLA

**RELATÓRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO
PRESENCIAIS NO PERÍODO EMERGENCIAL**

Lauro de Freitas/Ba

Agosto/2020



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Sumário

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.....	11
2 – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA.....	11
3 – CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	12
4 – CORPO DOCENTE (expandir a tabela de acordo com a necessidade da unidade escolar).....	12
5 – QUADRO DISCENTE(expandir a tabela de acordo com a necessidade da unidade escolar).....	12
6 – MODOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A EQUIPE GESTORA, PROFESSORAS/ES E COM OS PAIS E RESPONSÁVEIS NESSE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS.....	12
7 – ETAPAS DO PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, AVALIAÇÕES E ESCOLHA DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL.....	13
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
9 – REFERÊNCIAS.....	14
10 - ANEXOS.....	14



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Modalidade e etapas de ensino que atende:

Quantidade de alunos:

Quantidade de turmas:

2 – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Gestora/or escolar:

Telefone:

E-mail:

Vice-gestora/or escolar:

Telefone:

E-mail:

Coordenação Pedagógica:

Telefone:

E-mail:

Secretária/o escolar:

Telefone:

E-mail:

Rua Amálio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

3 – CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Orientações: repetir as informações abaixo de acordo com o quantitativo de funcionários.

Nome:

Função:

Telefone:

E-mail:

4 – CORPO DOCENTE (expandir a tabela de acordo com a necessidade da unidade escolar)

Nome	Disciplina	Carga horária	Telefone	E-mail	Turmas

5 – QUADRO DISCENTE (expandir a tabela de acordo com a necessidade da unidade escolar)

Turma	Quantidade de alunos	Turno

6 – MODOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A EQUIPE GESTORA, PROFESSORAS/ES E COM OS PAIS E RESPONSÁVEIS NESSE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Descrever as estratégias (reuniões, programações de AC's, divulgações em grupos, convocações, etc...) e ferramentas (Canais – WhatsApp, facebook, Instagram,

Rua Amâncio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Youtube, SMS, contato telefônico...) de comunicação entre a equipe gestora, entre equipe gestora e professoras/es, entre a equipe gestora e pais e responsáveis, entre os professores e alunas/os, e entre os professoras/es, pais e responsáveis pelas/os alunas/os da referida unidade escolar.

Público (A quem se destina a comunicação)	Canal (Ferramenta e /ou dispositivo utilizado para comunicação)	Objetivo (objetivo da comunicação por este canal)	Responsável (pessoa ou grupo responsável pela elaboração da comunicação)	Frequência (periodicidade da comunicação)

7 – ETAPAS DO PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, AVALIAÇÕES E ESCOLHA DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL

Orientações: descrever as etapas do planejamento envolvendo a escolha dos conteúdos, objetivos, instrumentos de planejamento (sequências didáticas, roteiros de estudo, planos de aula, etc...), as estratégias de atividades remotas (transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão, transmissão de aulas e conteúdos educacionais via rádio, aulas ao vivo e on-line transmitidas por redes sociais, videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais, disponibilização de plataformas de ensino on-line, envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line e/ou envio de material impresso com conteúdos educacionais), materiais didáticos utilizados pelos professores, bem como como os processos de acompanhamento do referido planejamento.



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Orientações: descrever os principais desafios e possibilidade para a implementação das atividades em regime especial na sua unidade escolar.

9 – REFERÊNCIAS

10 - ANEXOS

Orientações: anexar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, prints de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões online, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que estejam vinculadas as informações contidas neste relatório.